



Registro No.	Lo ^a
Publicação:	O Debate
n ^o :	1396 pag: 6
Edição de:	19.04.90
<i>[Assinatura]</i> Secretário	

LEI Nº 1.224 /90

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macaé a celebrar, com o União Nacional Futebol Clube, um Convênio objetivando o desenvolvimento do esporte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Macaé autorizada a celebrar, com o União Nacional Futebol Clube, um Convênio objetivando o desenvolvimento do esporte, nas suas várias categorias, conforme instrumento que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2º - Para o atendimento das despesas decorrentes da execução do Convênio de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial na importância de Cr\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros), para o exercício de 1990.
- Art. 3º - Os recursos para o atendimento do art. 2º serão os provenientes da anulação parcial do Programa de Trabalho 20.10.08462242.022 - Elemento da Despesa 3.1.3.2 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e nos termos do art. 43, § 1º, ítem III da Lei 4.320, de 17.03.64.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de abril de 1990.

[Assinatura]
SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

Convênio que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ e o UNIÃO NACIONAL FUTEBOL CLUBE para estabelecer as condições em que o referido Clube possa desenvolver o esporte através de suas diversas categorias no sentido de promover a cultura.

Aos 16 dias do mês de abril de 1990, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, representada por seu Prefeito, Senhor SYLVIO LOPES TEIXEIRA, Carteira de Identidade nº 80.422.999-5, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, CPF nº 082.350.747-53, doravante simplesmente designada PREFEITURA MUNICIPAL e o UNIÃO NACIONAL FUTEBOL CLUBE, representado por seu Presidente, Senhor GILBERTO DOS SANTOS BATISTA, Carteira de Identidade nº 1.323.965, expedida pelo Instituto Pereira Faustino, CPF nº 160.667.907-49, doravante simplesmente CLUBE, assinam o presente Termo de Convênio que estabelece as condições para que o Clube União Nacional Futebol Clube promova o desenvolvimento do esporte em Macaé e no Estado do Rio de Janeiro, através de suas várias categorias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo proporcionar, entre a PREFEITURA MUNICIPAL e o CLUBE, um intercâmbio desportivo comunitário visando ao incremento do esporte do Município, como veículo de educação, incentivar as atividades esportivas e a educação dos jovens, visando o aprimoramento cultural da mocidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA MUNICIPAL se obriga a interferir, como intermediária, quando solicitada pelo CLUBE, junto aos Governos Federal, Estadual, no sentido de conseguir auxílio financeiro ou técnico que visem melhor atendimento das atividades esportivas e culturais. *D*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA MUNICIPAL se obriga a prestar um auxílio financeiro, em 1990, de Cr\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros), divididos em cotas mensais, cujo objetivo é promover, em todos os sentidos, o esporte e atividade cultural da comunidade através do CLUBE.

CLÁUSULA QUARTA - O CLUBE se obriga a promover o esporte nas categorias de infante, juvenil, juniores e profissional, patrocinando escolinha de futebol para menores, cuja finalidade é desmarginalizar o menor, desviando-o, também, dos caminhos tortuosos das drogas pesadas, dos tóxicos leves, dos roubos, enfim, encaminhando-o para a socialização, objetivando-se a prática do esporte e conseqüentemente o seu ingresso na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA - O CLUBE, mediante o auxílio financeiro concedido pela PREFEITURA MUNICIPAL, se obriga a disputar todos os campeonatos patrocinados pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, promovendo assim, através do esporte, o Município em todo o Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos ao presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes lavrando-se, se for o caso, termo aditivo ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da cidade de Macaé, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer litígio surgido em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio deverá ser publicado em órgão oficial da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Este Convênio terá validade de 09 (nove) meses, a partir da sua assinatura, devendo expirar no dia 31 de dezembro de 1990, podendo ser denunciado com a simples comunicação de uma das partes convenientes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

E, por estarem justos e concordes, lavram o presente termo, pela PREFEITURA MUNICIPAL o Senhor SYLVIO LOPES TEIXEIRA, Prefeito Municipal e pelo CLUBE, o Senhor GILBERTO DOS SANTOS BATISTA, seu Presidente, com as testemunhas.

Macaé, 16 de abril de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL
SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

CLUBE
GILBERTO DOS SANTOS BATISTA
PRESIDENTE

Testemunhas:

1.

2.